



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Superior**

RESOLUÇÃO Nº 168/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação a Distância (EaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020;
considerando o que consta no processo nº 23249.027214.2022-30; e,
considerando, ainda, a decisão do plenário do Conselho Superior na 69ª Reunião Ordinária de 17 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, a Política de Educação a Distância (EaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)
CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA
Presidente

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexo Res 168.2022 Política EaD do IFMA (anexado em 27/10/2022 11:07:59)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 27/10/2022 14:39:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 527615

Código de Autenticação: f7881e5bb3





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Conselho Superior

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 168/2022, DE 27.10.2022

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Política de Desenvolvimento da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), tem a finalidade de disciplinar, expandir, interiorizar e internacionalizar a oferta de seus programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, que possuam carga horária de execução totalmente ou parcialmente a distância e que sejam ofertados diretamente por este Instituto ou para cumprimento de Programas e Projetos especialmente criados ou solicitados pelo poder público ou pela iniciativa privada, de forma a atender a missão institucional na promoção de uma educação profissional, científica e tecnológica, comprometida com a formação cidadã para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único. Faz parte da estratégia desta política, assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na Educação a Distância (EaD), mediante articulação contínua com todos os setores, capacitando servidores para a atuação em EaD e dando suporte aos programas e projetos em todos os seus níveis e modalidades de educação.

Art. 2º Esta Política está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional (PE), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI).

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º Compreendemos as seguintes definições a respeito dos termos relacionados a EaD:

I. Educação a Distância: a EaD deve ser entendida no âmbito deste Instituto como a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e pessoal qualificado, possibilitando atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em tempos e lugares diversos;

II. Programas de Educação a Distância: constituem um conjunto articulado de projetos e outras ações de EaD, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e extensão, envolvendo a participação de discentes, servidores e comunidade externa;

III. Projetos de Educação a Distância: os Projetos constituem um conjunto de atividades processuais contínuas desenvolvidas em ações de ensino, pesquisa e/ou extensão;

IV. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): é a plataforma tecnológica e digital institucional pela qual acontecem as interações entre docentes, discentes e equipe multidisciplinar, potencializando o ensino e aprendizagem a distância, conferindo autonomia e independência ao discente na busca de novos conhecimentos, por meio de ferramentas de criação e envio de conteúdo online, colaboração, pesquisa e avaliação de aprendizagem;

V. Polo de Educação a Distância: vinculado administrativamente a um campus e destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do IFMA.

VI. Suporte tecnológico: compreende o gerenciamento de ações relacionadas à infraestrutura tecnológica de apoio aos cursos a distância do IFMA, de modo a garantir atendimento e suporte aos usuários;

VII. Produção de materiais audiovisuais: compreende o conjunto de procedimentos para a elaboração de materiais multimidiáticos. Suas atividades serão divididas em: redação; edição e diagramação; revisão final; design visual; desenvolvimento de mídias acessórias como áudio e vídeo, entre outras. A efetivação da produção de material didático dá-se a partir da atuação de uma equipe multiprofissional nas etapas de planejamento, produção e validação e armazenamento dos materiais;

VIII. Acompanhamento Pedagógico: esse segmento abrange as ações técnico-pedagógicas de orientação dos processos e dos diferentes sujeitos envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem na modalidade a distância.

CAPÍTULO III

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 4º Os programas e projetos que possuam carga horária integral ou parcial na modalidade EaD, deverão utilizar um AVA a fim de sistematizar o processo educacional.

Art. 5º O IFMA, irá dispor de pelo menos um AVA, o qual deverá ser utilizado nos programas e projetos na modalidade EaD.

Parágrafo Único. Caberá ao CERTEC e à DIGTI a avaliação e homologação dos AVAs institucionais.

Art. 6º O AVA a ser utilizado na operacionalização de um programa ou projeto na modalidade EaD deve ser definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo Único. Em casos de inoperância do AVA definido em PPC, os Campi deverão consultar o CERTEC, para definir outro AVA a ser utilizado.

Art. 7º Independentemente do AVA escolhido, os registros acadêmicos deverão cumprir as regras institucionais vigentes.

CAPÍTULO IV

DOS SETORES ENVOLVIDOS, SUAS RESPONSABILIDADES E ÁREA DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES OFERTANTES EM EAD

Art. 8º São setores envolvidos na EaD:

- I. Centro de Referência Tecnológica (CERTEC);
- II. Pró-reitorias;
- III. Campi;
- IV. Polos de Educação à Distância.

SEÇÃO I

DO CERTEC

Art. 9º O CERTEC atuará como centro de apoio, colaborando com a operacionalização dos programas e projetos encaminhados pela Reitoria e Campi, com as seguintes competências:

- I. conduzir os processos para implementação de programas e projetos para EaD;
- II. realizar interlocução institucional para o desenvolvimento e incentivo de atividades EaD multicampi;
- III. emitir parecer técnico sobre o credenciamento e reconhecimentos de polos de educação a distância;
- IV. auxiliar no planejamento e acompanhamento dos cursos na modalidade EaD;
- V. apoiar os campi desenvolvimento de componentes curriculares para cursos com parte da carga horária a distância, conforme legislação vigente;
- VI. implementar os recursos tecnológicos necessários à operacionalização de programas e projetos para EaD, principalmente em relação ao gerenciamento e uso do AVA;

- VII. capacitar as unidades e/ou servidores envolvidos com a EaD, para preparação, apresentação e armazenamento de conteúdos, inclusive, preservando os direitos autorais, direitos de imagens e demais implicações jurídicas e administrativas;
- VIII. viabilizar o atendimento das necessidades técnicas e de infraestrutura administrativa, tecnológica e física para criação dos Polos EaD;
- IX. avaliar a viabilidade técnica das propostas de oferta de programas e projetos EaD.

SEÇÃO II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 10 À Pró-reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (Prenae) compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de ensino presencial e na modalidade EaD, articuladas à pesquisa, à inovação e à extensão.

Art. 11 À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI) compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 12 À Pró-Reitoria de Extensão (Proext) compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Art. 13 À Pró-reitoria de Administração (Proad) compete o assessoramento na prestação de contas e acompanhamento e suporte técnico às atividades relacionadas à descentralização orçamentária e financeira das ações ligadas aos programas e projetos de educação na modalidade EaD, no âmbito deste Instituto.

Art. 14 À Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Propladi) compete o monitoramento dos resultados dos programas e projetos na modalidade de EaD, com base nos normativos institucionais e dar suporte às demandas relacionadas a Tecnologia da Informação, através a Diretoria de Tecnologia da Informação (DIGTI), ou seu equivalente.

Parágrafo único: Compete à DIGTI:

- I. Auxiliar no processo de avaliação e homologação de AVAs;
- II. Suporte tecnológico para permitir o funcionamento dos AVAs;

- III. Apoiar os serviços de consultoria, contratação e aquisição de licenças de softwares e equipamentos de TI relacionados aos programas e projetos EaD, após consulta e avaliação junto ao CERTEC e os Campi;
- IV. Auxiliar a capacitação da equipe do CERTEC para o uso do(s) AVA(s) homologado(s).

SEÇÃO III DOS CAMPI

Art. 15. Compete aos Campi propor, ofertar e implementar PPC's, programas e projetos EaD.

Parágrafo único: A aprovação das propostas de que trata o caput do artigo ocorrerá na instância competente do IFMA e deverá seguir o disposto em legislações vigentes que versam sobre o assunto.

SEÇÃO IV DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (Polo Ead)

Art. 16. Ao Polo Ead compete:

- I. garantir o apoio presencial à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade de educação a distância;
- II. atender às demandas por formação profissional observando os requisitos mínimos estabelecidos pelo IFMA.

Art. 17. A criação do Polo EaD está condicionada à aprovação do Conselho Superior do IFMA e sua autorização de funcionamento será feita por portaria do Reitor após avaliação e aprovação do CERTEC.

Art. 18. A implantação do Polo EaD deverá considerar a capacidade instalada de cada Campus, no que se refere ao seu quadro de pessoal, estrutura organizacional e inserção regional.

§1º A gestão do Polo EaD é de responsabilidade do campus a que estiver vinculado administrativamente.

§2º O polo EaD deverá apresentar identificação inequívoca da instituição, podendo ser instalado em endereço pertencente ao IFMA, para fins administrativos ou de oferta de cursos presenciais.

§3º Em cidades com *campi* do IFMA, os polos Ead deverão ser instalados preferencialmente na sede dos mesmos.

§4º O polo EaD, independente da vinculação administrativa, poderá receber cursos de qualquer Campus do IFMA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias, com o parecer técnico do CERTEC (ou seu equivalente), conforme caso e em grau de recurso pelo CONEPE.

Art. 20. O Art. 12 da Resolução Consup N° 22/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 12. Deverá ser utilizado um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional para a oferta da carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais. (NR)
.....

Art. 21. Os projetos e polos anteriores à vigência desta Política deverão se adequar ao disposto nesta Resolução em 12 meses.

Art. 22. As diretrizes para criação, organização e a oferta de cursos técnicos e de graduação serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis e os de Pós-Graduação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. Os cursos de Formação Inicial e Continuada seguirão as diretrizes estabelecidas em Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. O CERTEC, em articulação com as pró-reitorias, no que couber a cada uma, poderá emitir orientações e informações complementares, para fins de implementação desta Política, caso necessário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Documento Digitalizado Público

Anexo Res 168.2022 Política EaD do IFMA

Assunto: Anexo Res 168.2022 Política EaD do IFMA

Assinado por: -

Tipo do Documento: Anexo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento Digitalizado Público

Resolução nº 168.2022 - Aprova Política Educação a Distância do IFMA

Assunto: Resolução nº 168.2022 - Aprova Política Educação a Distância do IFMA
Assinado por: Cristina Monteiro
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **SECRETARIA DE ORG.COLEGIADOS - FG2 - SECCOL**, em 27/10/2022 15:19:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/10/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 366113

Código de Autenticação: 648b349248

